Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

REVISÃO CRIMINAL Nº 4.944 - MG (2019/0148906-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
REQUERENTE	:	MARCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

De acordo com o disposto no art. 624, II e § 1º, do Código de Processo Penal, o processo e julgamento da revisão criminal que tramita no Superior Tribunal de Justiça obedecerão ao que for estabelecido no seu regimento interno.

Ora, os arts. 239 a 243 do Regimento Interno desta Corte não preveem seja citado o Ministério Público que deu início à persecução penal na ação em que foi proferida a sentença condenatória que a revisão criminal busca desconstituir.

A regra do art. 243 do R.I. é de clareza meridiana. Recebida a petição, *será ouvido o Ministério Público, que dará parecer no prazo de dez dias. Em seguida, o relator, lançando o relatório, passará os autos ao revisor, que pedirá dia para julgamento.*

Prossiga-se.

Colha-se o parecer do Ministério Público Federal, em atenção ao disposto no art. 243 do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se.

Brasília (DF), 12 de junho de 2019.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Ministro